



E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA - CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA-CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ, constituída em 01 de outubro de 1998, é uma associação civil, suprapartidária, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Silveiras, nº 508, Vila Guiomar, no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA-CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo Único – São associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA- CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ os membros do Rotary Club de Santo André Norte.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA-CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ tem por finalidades:

I - atender crianças e adolescentes em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assegurando espaços de convívio social, familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações e afetividade e sociabilidade;

II – desenvolver estratégias para estimular as potencialidades e autonomia das crianças e adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários no processo de proteção social;

III - atender a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de programas, projetos e serviços voltados à Assistência Social; Psicologia e Psicopedagogia e Defesa de Direitos Sociais;



Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André



IV - proporcionar às crianças e adolescentes atendidos, serviços de alimentação, higiene, recreação, ações socioeducativas, culturais e sociais que promovam o desenvolvimento humano e a participação cidadã;

V - explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA-CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação Beneficente Criança-Cidadã de Santo André poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 6º - A Associação Beneficente Criança-Cidadã de Santo André é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em 4 (quatro) categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

I – São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – São associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação, bem como os membros do Rotary Club de Santo André Norte, devidamente inscritos no respectivo quadro de associados;

III – São associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembleia Geral;

IV – São associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Art. 7º - São direitos de todos os associados:

- I – participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II – encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- III – convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.
- IV – ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III – prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- V - cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10º - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 11º - A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.



Capítulo III

Da Administração

Art. 12º - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo único – Os membros da administração deverão ser, exclusivamente, associados ao Rotary Club de Santo André Norte.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13º - Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III – a cada 2 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho

Fiscal;

IV – em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

Art. 18º – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva terá um limite de até 40 salários mínimos para realização de transações financeiras da Associação, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro

Parágrafo Segundo – Em transações financeiras acima de 40 salários mínimos far-se-á necessária a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21º - A **Diretoria Executiva** será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

Art. 22º - O mandato da **Diretoria Executiva**, será de 2 anos, podendo haver mais uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23º - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Art. 24º - Compete à **Diretoria Executiva**:

I – elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir pessoas;

V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;

X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Projetos Sociais.



XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Art. 25º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V – outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Projetos Sociais da Associação.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

VII – acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VIII – elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - colaborar com o diretor e primeiro tesoureiro em todas as suas atividades;

II – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



Art. 29º - Compete ao Terceiro Tesoureiro:

I - colaborar com o diretor e primeiro tesoureiro em todas as suas atividades;

II – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;

III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;

V – manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;

VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Art. 31º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - colaborar com o diretor primeiro secretário em todas as suas atividades;
- II – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Art. 32º - Compete ao Terceiro Secretário:

- I - colaborar com o diretor primeiro secretário em todas as suas atividades;
- II – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros titulares e 3 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 34º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os membros do **Conselho Fiscal** poderão ser reconduzidos em várias reeleições.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;
- II – apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV – convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Art. 36º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37º - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 38º - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

I – grave Violação deste Estatuto;

II – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III – abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;

IV – conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Art. 39º - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

V – a Associação poderá exercer atividades meio.

Parágrafo Único – A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.



Art. 40º – As demonstrações contábeis e financeiras da Associação Criança-Cidadã de Santo André serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Do Patrimônio



Art. 41º - O patrimônio da Associação Beneficente Criança-Cidadã de Santo André, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Art. 42º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a outra entidade beneficente devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, ou a entidades públicas; de acordo com a decisão da Assembleia.

Art. 43º - A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 44º - A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45º - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Art. 46º - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

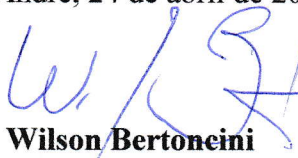
Art. 47º - A Associação Beneficente Criança-Cidadã de Santo André será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

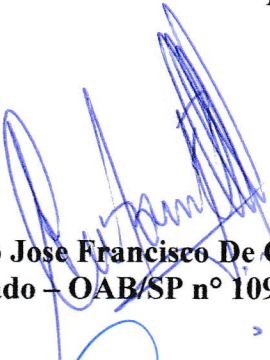
Art. 49º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50º – O presente Estatuto foi reformulado em Assembleia Geral de 24 de abril de 2024, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 24 de abril de 2024.


Wilson Bertonecini
Presidente


Mary Yoshie Kawamoto
Secretária


Antonio Jose Francisco De Oliveira
Advogado – OAB/SP nº 109340





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **63147** em **23/05/2024**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.29 REG.2317 - ADEQUAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ES-
TATUTO SOCIAL.

Santo André, 13 de Junho de 2024.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJOA000037635OA24D